

MENSAGEM Nº 337

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º e 81, ítem IV da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por contrário ao interesse público, o Projeto de Lei n. 205 de 1985 (no Senado Federal) e 6.332 de 1985 (na Casa de origem) que " Revoga o Decreto Lei n. 251 de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências."

Incide o veto sobre o art. 2º do Projeto, o qual prevê a retroatividade dos efeitos jurídicos da revogação a 28 de fevereiro de 1967.

A revogação prevista no art. 1º do Projeto deve produzir seus efeitos a partir da publicação da Lei, não se justificando, portanto, o art. 2º, ora vetado.

Estas as razões que me levaram a vetar o referido artigo do Projeto citado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 11 de julho de 1986